



Projeto de Lei nº 040/2025
Origem: Poder Executivo

EMENTA. ALTERAÇÃO LEI Nº 1.275/2014. PROJETO MAIS MÉDICOS. ALTERAÇÃO VALOR ZUXÍLIO MORADIA. DISCRICIONARIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 040/2025 que atribui nova redação ao caput e ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014, na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.573, de 27 de junho de 2018.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas. Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta. Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei projeto de que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.275/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.573, de 27 de junho de 2018, que trata do auxílio moradia destinado ao Programa Mais Médicos.

De acordo com a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito,

Dentre as obrigações do Município para com os profissionais médicos que participam do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água



potável, observado os limites e parâmetros fixados pela Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12/02/2014, alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 05/10/2017.

Para tanto, editou a Lei Municipal nº 1.275, de 6/5/2014, onde constam as obrigações de auxílio moradia (art. 3º), auxílio alimentação (art. 4º) e transporte (art. 5º),

Ocorre, porém, que os valores previstos na legislação municipal para atender as despesas de locação de imóvel residencial e suas tarifas estão um tanto quanto defasados, se comparados com a realidade da Região Centro Serra, aliado ao significativo aumento nas tarifas de água, energia elétrica e internet, entre outras indispensáveis a manutenção da residência. Some-se a isso, a inexistência de imóveis residenciais para locação em nossa cidade. Tanto que o profissional que atua em nosso Município reside no vizinho Município de Sobradinho.

Por isso, a alteração ora proposta, ampliando o valor do auxílio moradia para até R\$ 2.750,00 mensais. Do contrário, a Secretaria de Saúde estará impedida de ampliar o valor do auxílio moradia e, por consequência, sujeita ao pedido de descredenciamento do profissional que atua no Município, prejudicando sobremaneira a população em geral.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a alteração ora proposta, mediante fontes de recursos ligadas a própria Secretaria da Saúde.

O projeto de lei atualiza valores repassados de forma não variável. Verifica-se que o auxílio moradia se encontra dentro dos limites do Programa Mais Médicos, e a forma de repasse, se integral ou parcial, pode ser definida por cada município participante do programa, não havendo falar em ilegalidade neste projeto. Trata-se, assim, de ação discricionária do Município e que deve atender às especificidades de cada situação, não havendo afronta legal sobre a proposta.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 08 de agosto de 2025.

Eliana Weber
OAB/RS 60.217